



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 167/2015/CGM/PMM

PROCESSO Nº 10112014-01/2014-SEMAS

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2014-PMM/SEMAS

OBJETO: Contratação de Profissional de Contabilidade, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal, Prestação de Contas Junto ao TCM/PA – Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, Para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba.

CONTRATO	EMPRESA	VL.GLOBAL
Nº 24/2014-PMM/SEMAS	PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS, CPF Nº 680.805.062-72	R\$ 18.600,00

Marituba, 06 de março de 2015.

À COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à legalidade do procedimento de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do profissional supra especificado, visando a Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal, Prestação de Contas Junto ao TCM/PA, com fulcro no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, conforme solicitação feita pela Coordenação de Licitação e Contratos - PMM.

A Inexigibilidade de licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93);

Consta solicitação para a contratação, com as respectivas justificativas pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sr^a. Michele Begot Oliveira Biscaro.

A contratação possui dotação orçamentária, bem como, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) expedida pela Secretária Municipal de Orçamento e Finanças, Sr^a Laurieth Barros Lemos, Decreto Municipal nº 08/2014, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária – Exercício 2015

Fonte do Recurso: 0.01.19 – Part.Rec.Estado (ICMS, IPVA, IPI exp.)

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.122.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 167/2015/CGM/PMM
PROCESSO Nº 10112014-01/2014-SEMAS
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2014-PMM/SEMAS

OBJETO: Contratação de Profissional de Contabilidade, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal, Prestação de Contas Junto ao TCM/PA – Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, Para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba.

CONTRATO	EMPRESA	VL.GLOBAL
Nº 24/2014-PMM/SEMAS	PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS, CPF Nº 680.805.062-72	R\$ 18.600,00

Marituba, 06 de março de 2015.

A contratação direta foi justificada pela Coordenação de Licitação e Contratos, cujo Termo de Justificativa para Inexigibilidade de Licitação, foi assinado pelo Servidor João Elias da Silva Nascimento.

Consta Parecer Jurídico acerca da minuta do Contrato e favorável à contratação por Inexigibilidade de licitação, assinado pelo servidor Sebastião de Sousa Maia, Advogado – OAB/PA 11161, pelas existências das condições necessárias à realização da contratação, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, inciso II, c/c Art.13, III da Lei nº 8.666/93, que permite à Administração contratar através de inexigibilidade de licitação.

A referência legal citada prescreve os casos de inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Contudo, a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do Art. 26, parágrafo único, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade e Art.27, ambos da Lei nº 8.666/93.

A contratação através de inexigibilidade foi autorizada pelo Prefeito municipal, Senhor Mário Henrique de Lima Biscaro (Art.38 da lei 8.666/93).

Constam solicitação e “ciência” à empresa, com vistas à apresentação de documentos de habilitação, os quais constituem parte integrante dos autos.

Em consulta online, confirmamos a autenticidade das Certidões Negativas, apresentadas, de acordo com a solicitação da Coordenação de Licitação e Contratos, através do Servidor João Elias da Silva Nascimento, as quais se encontram REGULAR.

Consta Termo de Ratificação da Inexigibilidade e respectiva Certidão de publicação, assinado pelo Chefe de Gabinete Marcelo Danilo Silva Alho Correa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLE INTERNO



PARECER Nº 167/2015/CGM/PMM
PROCESSO Nº 10112014-01/2014-SEMAS
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2014-PMM/SEMAS

OBJETO: Contratação de Profissional de Contabilidade, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Municipal, Prestação de Contas Junto ao TCM/PA – Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, Para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba.

CONTRATO	EMPRESA	VL.GLOBAL
Nº 24/2014-PMM/SEMAS	PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS, CPF Nº 680.805.062-72	R\$ 18.600,00

Marituba, 06 de março de 2015.

Consta parecer jurídico aprovando a minuta do Contrato, exarado pela Procuradora Municipal, Lorenna Barros.

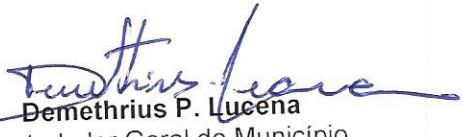
Consta CONTRATO Nº 24/2014-PMM/SEMAS, com valor global de R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais) assinado pelas partes e testemunhas (Lei nº 8.666/93, art. 38, X).

Consta Portaria nº 07/2015 e respectiva publicidade, designando o fiscal do contrato.

Consta Extrato do referido Contrato e respectivas publicidades no quadro de avisos destinado a publicidade dos atos do poder público municipal e na Imprensa Oficial nos termos do Art. 26, *caput*, e Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, como condição indispensável para sua eficácia.

Face ao exposto, encaminhem-se os autos para ciência, consideração e/ou deliberação da autoridade superior, e posterior encaminhamento aos trâmites administrativos e para que sejam tomadas as devidas providências solicitadas pelo Ordenador de despesa, com fulcro nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.


Edilane Aleixo de Souza
Controle Interno


Demethrius P. Lucena
Controlador Geral do Município